



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00134907
UNIDADE	Município de IBIAM
RESPONSÁVEL	Sr. NELSON MARIO GRASSI - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007
RELATÓRIO N°	1721/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de IBIAM** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N º 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP 08/00134907**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o n.º 4312, de 27/02/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 16/11/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 24/11/2005, resultando na Lei nº 298, de 24/11/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 14/09/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 13/10/2006, resultando na Lei nº 330/2006, de 13/10/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social)

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 26/10/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 11/12/2006, resultando na Lei nº 342/06, de 15/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 5.816.370,00 e fixou a despesa em R\$ 5.816.370,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 07/06/2005, nas dependências do Centro Educacional de Ibiam, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 30/08/2006, nas dependências do Centro Educacional de Ibiam, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Lei Orçamentária Anual - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal Panorama, a audiência foi realizada no dia 09/10/2006, nas dependências da Prefeitura Municipal de Ibiam, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 342, de 15/12/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 5.816.370,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 10.000,00**, que corresponde a **0,17%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	5.816.370,00
Ordinários	5.806.370,00
Reserva de Contingência	10.000,00
(+) Créditos Adicionais	877.554,12
Suplementares	877.554,12
(-) Anulações de Créditos	726.824,49
Orçamentários/Suplementares	726.824,49
(=) Créditos Autorizados	5.967.099,63

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	39.994,39	4,56
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	726.824,49	82,82
Superávit Financeiro	93.235,24	10,62
Recursos de Convênios	17.500,00	1,99
T O T A L	877.554,12	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 877.554,12**, equivalendo a **15,09%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**, os especiais **0,00%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 726.824,49**, equivalendo a **12,50%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	5.816.370,00	5.183.037,84	(633.332,16)
DESPESA	5.967.099,63	5.130.588,13	(836.511,50)
Superávit de Execução Orçamentária		52.449,71	

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	3.753.055,26
Das Demais Unidades	1.429.982,58
TOTAL DAS RECEITAS	5.183.037,84
DESPESAS	
Da Prefeitura	3.750.037,89
Das Demais Unidades	1.380.550,24
TOTAL DAS DESPESAS	5.130.588,13

SUPERÁVIT	52.449,71
------------------	------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 52.449,71**, correspondendo a **1,01%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 52.449,71** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 3.017,37** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 49.432,34**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 3.017,37**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 3.753.055,26** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.240.212,85**), e a Despesa Realizada **R\$ 3.750.037,89**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,06%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 3.017,37**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	3.017,37
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	49.432,34
TOTAL	SUPERÁVIT	52.449,71

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 52.449,71** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 3.017,37**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 49.432,34**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$5.183.037,84**, equivalendo a

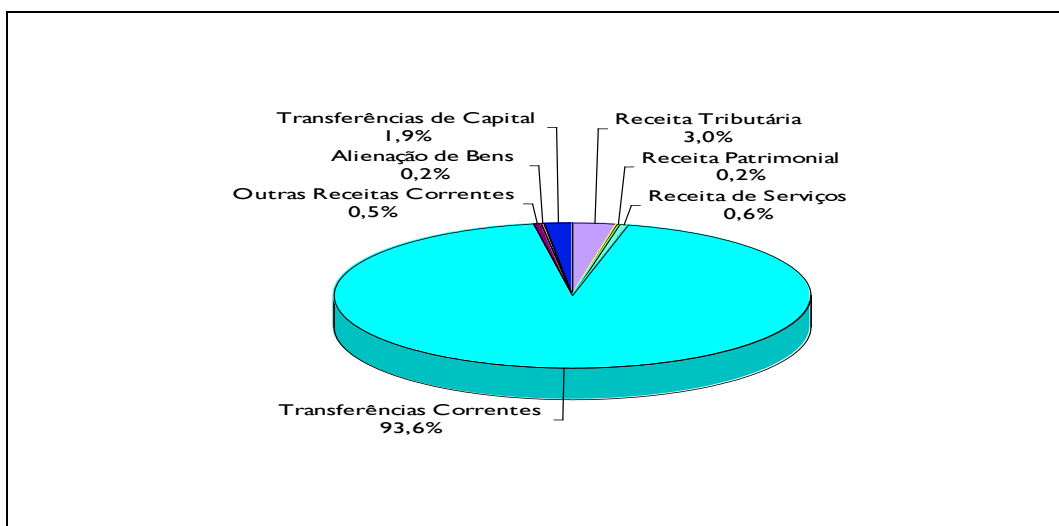
% da receita orçada. **89,11**

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	104.484,96	2,49	119.982,12	2,43	155.869,15	3,01
Receita Patrimonial	45.711,42	1,09	40.940,15	0,83	10.366,91	0,20
Receita de Serviços	38.229,15	0,91	39.072,30	0,79	30.684,95	0,59
Transferências Correntes	3.904.461,98	93,07	4.320.101,58	87,61	4.851.595,08	93,61
Outras Receitas Correntes	10.739,16	0,26	21.518,15	0,44	25.921,75	0,50
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	286.510,00	5,81	0,00	0,00
Alienação de Bens	16.418,00	0,39	0,00	0,00	11.100,00	0,21
Transferências de Capital	75.000,00	1,79	102.815,00	2,09	97.500,00	1,88
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.195.044,67	100,00	4.930.939,30	100,00	5.183.037,84	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



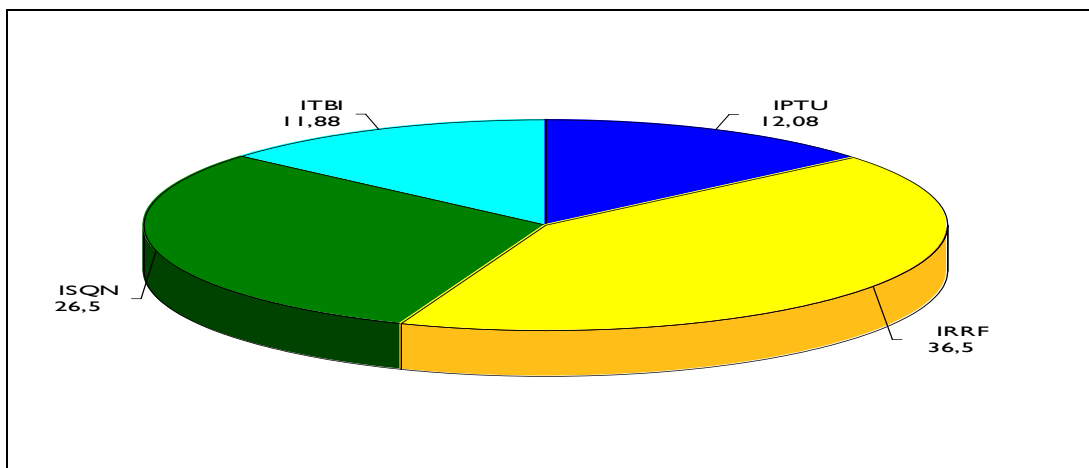
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	85.122,70	81,47	103.128,38	85,95	135.556,18	86,97
IPTU	16.343,88	15,64	19.121,11	15,94	18.830,72	12,08
IRRF	31.856,78	30,49	33.805,03	28,18	56.897,74	36,50
ISQN	30.209,19	28,91	38.356,52	31,97	41.311,64	26,50
ITBI	6.712,85	6,42	11.845,72	9,87	18.516,08	11,88
Taxas	11.726,38	11,22	15.369,02	12,81	20.312,97	13,03
Contribuições de Melhoria	7.635,88	7,31	1.484,72	1,24	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	104.484,96	100,00	119.982,12	100,00	155.869,15	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.183.037,84	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.904.461,98	93,07	4.320.101,58	87,61	4.851.595,08	93,61
Transferências Correntes da União	2.369.564,61	56,48	2.628.052,55	53,30	2.995.087,83	57,79
Cota-Parte do FPM	2.455.997,44	58,55	2.723.373,56	55,23	3.201.317,30	61,77
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.399,06)	(8,78)	(408.505,50)	(8,28)	(527.595,21)	(10,18)
Cota do ITR	1.289,97	0,03	1.872,24	0,04	1.606,33	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(105,95)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	29.494,32	0,70	17.575,92	0,36	19.061,09	0,37
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.424,04)	(0,11)	(2.636,31)	(0,05)	(4.384,01)	(0,08)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	27.999,90	0,54
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	29.505,12	0,70	34.812,48	0,71	33.972,16	0,66
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	145.081,61	3,46	159.237,05	3,23	172.572,01	3,33
Transferência de Recursos do FNAS	7.476,10	0,18	8.665,75	0,18	10.094,60	0,19
Transferências de Recursos do FNDE	51.259,27	1,22	54.308,16	1,10	30.007,12	0,58
Demais Transferências da União	22.283,88	0,53	39.349,20	0,80	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	30.542,49	0,59
Transferências Correntes do Estado	1.331.739,79	31,75	1.453.984,42	29,49	1.556.539,56	30,03
Cota-Parte do ICMS	1.451.040,60	34,59	1.571.411,01	31,87	1.718.367,13	33,15
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(217.655,85)	(5,19)	(235.711,45)	(4,78)	(287.181,21)	(5,54)
Cota-Parte do IPVA	35.977,35	0,86	52.141,70	1,06	58.472,57	1,13
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(3.326,39)	(0,06)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	51.163,96	1,22	54.822,97	1,11	58.861,03	1,14
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(7.674,59)	(0,18)	(8.223,39)	(0,17)	(9.632,42)	(0,19)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	18.902,10	0,36
Outras Transferências do Estado	18.888,32	0,45	18.444,31	0,37	0,00	0,00

Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	1.099,27	0,02	2.076,75	0,04
Transferências Multigovernamentais	197.837,58	4,72	204.231,26	4,14	259.064,69	5,00
Transferências de Recursos do Fundeb	197.837,58	4,72	204.231,26	4,14	259.064,69	5,00
Transferências de Convênios	5.320,00	0,13	33.833,35	0,69	40.903,00	0,79
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	75.000,00	1,79	102.815,00	2,09	97.500,00	1,88
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	3.979.461,98	94,86	4.422.916,58	89,70	4.949.095,08	95,49
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.195.044,67	100,00	4.930.939,30	100,00	5.183.037,84	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 8.154,13**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	1.469,06	70,25	2.019,53	31,52	3.925,04	48,14
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	622,23	29,75	4.386,92	68,48	4.229,09	51,86
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	2.091,29	100,00	6.406,45	100,00	8.154,13	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 5.130.588,13**, equivalendo a **85,98%** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	188.385,81	4,80	207.200,25	4,06	302.372,64	5,89
04-Administração	677.144,22	17,25	836.419,05	16,38	885.826,09	17,27
06-Segurança Pública	15.738,46	0,40	19.575,50	0,38	20.645,27	0,40
08-Assistência Social	79.465,58	2,02	97.320,16	1,91	111.030,47	2,16
09-Previdência Social	145.079,85	3,70	134.468,51	2,63	177.769,60	3,46
10-Saúde	924.844,36	23,56	997.599,90	19,54	1.030.951,87	20,09
12-Educação	845.820,25	21,55	905.080,83	17,73	1.060.400,89	20,67
13-Cultura	5.270,00	0,13	28.760,47	0,56	24.055,65	0,47
15-Urbanismo	81.194,04	2,07	108.229,12	2,12	88.417,29	1,72
17-Saneamento	7.684,50	0,20	2.345,23	0,05	2.268,00	0,04
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	5.240,50	0,10	0,00	0,00
20-Agricultura	211.309,89	5,38	323.157,76	6,33	375.061,60	7,31
22-Indústria	8.000,00	0,20	50.073,50	0,98	0,00	0,00
24-Comunicações	0,00	0,00	7.140,00	0,14	0,00	0,00
25-Energia	54.026,25	1,38	53.150,50	1,04	63.485,99	1,24
26-Transporte	600.531,39	15,30	1.180.223,75	23,11	682.567,47	13,30
27-Desporto e Lazer	18.155,05	0,46	50.105,64	0,98	44.229,94	0,86
28-Encargos Especiais	62.624,16	1,60	100.095,75	1,96	261.505,36	5,10
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	3.925.273,81	100,00	5.106.186,42	100,00	5.130.588,13	100,00

CopiaFraseDespesa2

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	3.645.615,57	92,88	4.293.037,02	84,08	4.629.582,31	90,23
Pessoal e Encargos	1.771.917,38	45,14	1.964.824,18	38,48	2.323.200,81	45,28
Aposentadorias e Reformas	1.164,00	0,03	1.527,14	0,03	470,33	0,01
Pensões	4.318,58	0,11	5.989,82	0,12	6.201,29	0,12
Contratação por Tempo Determinado	50.870,98	1,30	158.158,07	3,10	109.516,48	2,13
Salário-Família	4.707,69	0,12	5.630,80	0,11	4.299,24	0,08
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.177.005,74	29,99	1.202.754,53	23,55	1.544.708,34	30,11
Obrigações Patronais	278.261,31	7,09	315.728,49	6,18	360.339,89	7,02
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	25.069,35	0,64	11.888,54	0,23	12.365,38	0,24

Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	230.148,39	5,86	263.146,79	5,15	281.042,58	5,48
Despesas de Exercícios Anteriores	371,34	0,01	0,00	0,00	4.257,28	0,08
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	10.983,13	0,22	25.549,36	0,50
Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	10.983,13	0,22	25.549,36	0,50
Outras Despesas Correntes	1.873.698,19	47,73	2.317.229,71	45,38	2.280.832,14	44,46
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	1.518,94	0,03	0,00	0,00
Salário-Família	0,00	0,00	85,29	0,00	23,08	0,00
Diárias - Civil	19.254,22	0,49	31.513,91	0,62	29.798,57	0,58
Auxílio Financeiro a Estudantes	52.521,20	1,34	62.131,61	1,22	44.308,20	0,86
Material de Consumo	694.937,95	17,70	938.999,47	18,39	884.782,32	17,25
Material de Distribuição Gratuita	73.496,29	1,87	76.834,83	1,50	48.276,75	0,94
Passagens e Despesas com Locomoção	17.735,06	0,45	16.957,47	0,33	15.332,68	0,30
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	213.263,15	5,43	168.958,44	3,31	220.457,97	4,30
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	711.073,77	18,12	909.223,24	17,81	882.714,19	17,20
Contribuições	32.750,00	0,83	40.910,00	0,80	39.155,00	0,76
Subvenções Sociais	16.000,00	0,41	10.849,80	0,21	12.000,00	0,23
Obrigações Tributárias e Contributivas	40.166,55	1,02	59.246,71	1,16	103.934,69	2,03
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.500,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	48,69	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	279.658,24	7,12	813.149,40	15,92	501.005,82	9,77
Investimentos	257.200,63	6,55	773.123,33	15,14	323.983,72	6,31
Obras e Instalações	28.988,73	0,74	176.532,04	3,46	146.387,47	2,85
Equipamentos e Material Permanente	228.211,90	5,81	596.591,29	11,68	167.596,25	3,27
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,19
Amortização da Dívida	22.457,61	0,57	40.026,07	0,78	177.022,10	3,45
Principal da Dívida Contratual Resgatado	22.457,61	0,57	40.026,07	0,78	177.022,10	3,45
Total da Despesa Empenhada	3.925.273,81	100,00	5.106.186,42	100,00	5.130.588,13	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	337.530,99
Caixa	121,41
Bancos Conta Movimento	89.514,93
Vinculado em Conta Corrente Bancária	247.894,65
(+) ENTRADAS	6.810.970,08
Receita Orçamentária	5.183.037,84
Extraorçamentárias	1.627.932,24
Realizável	4.192,44
Restos a Pagar	66.402,76
Depósitos de Diversas Origens	317.124,19
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.240.212,85
(-) SAÍDAS	6.930.317,48
Despesa Orçamentária	5.130.588,13
Extraorçamentárias	1.799.729,35
Realizável	4.192,44
Restos a Pagar	238.578,17
Depósitos de Diversas Origens	316.745,89
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.240.212,85
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	218.183,59
Caixa	4.243,64
Banco Conta Movimento	174.057,98
Vinculado em Conta Corrente Bancária	39.881,97

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Caixa	4.243,64
Bancos c/ Movimento	85.014,93
Vinculado em C/C Bancária	18.057,98
TOTAL	107.316,55

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	341.965,83	9,19	222.618,43	5,77
Disponível	89.636,34	2,41	178.301,62	4,62
Vinculado	247.894,65	6,66	39.881,97	1,03
Realizável	4.434,84	0,12	4.434,84	0,11
Ativo Permanente	3.379.047,92	90,81	3.634.092,00	94,23
Bens Móveis	2.101.733,04	56,48	2.253.329,29	58,43
Bens Imóveis	1.239.137,37	33,30	1.339.036,60	34,72
Créditos	38.177,51	1,03	41.726,11	1,08
Ativo Real	3.721.013,75	100,00	3.856.710,43	100,00
ATIVO TOTAL	3.721.013,75	100,00	3.856.710,43	100,00
Passivo Financeiro	232.903,48	6,26	61.203,78	1,59
Restos a Pagar	232.378,17	6,25	60.202,76	1,56
Depósitos Diversas Origens	525,31	0,01	1.001,02	0,03
Passivo Permanente	477.306,06	12,83	300.283,96	7,79
Dívida Fundada	477.306,06	12,83	300.283,96	7,79
Passivo Real	710.209,54	19,09	361.487,74	9,37
Ativo Real Líquido	3.010.804,21	80,91	3.495.222,69	90,63
PASSIVO TOTAL	3.721.013,75	100,00	3.856.710,43	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 14.370,00**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	13.563,00
Depósitos de Diversas Origens	806,00
TOTAL	14.370,00

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	341.965,83	222.618,43	(119.347,40)
Passivo Financeiro	232.903,48	61.203,78	171.699,70
Saldo Patrimonial Financeiro	109.062,35	161.414,65	52.352,30

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 161.414,65** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,27** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 52.352,30**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 109.062,35** para um superávit financeiro de **R\$ 161.414,65**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 111.748,12**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 14.370,00**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 97.378,12** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,13** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	5.163.783,71
Receita Orçamentária	5.183.037,84
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	19.254,13
Despesa Efetiva	4.686.070,55
Despesa Orçamentária	5.130.588,13
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	444.517,58
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	477.713,16

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	1.299.386,67
(-) Variações Passivas	1.292.583,94
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	6.802,73

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	477.713,16
(+)Resultado Patrimonial-IEO	6.802,73
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	484.515,89

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.010.804,21
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	484.515,89
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	3.495.320,10

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	477.306,06	477.306,06
(-) Amortização (Dívida Fundada)	177.022,10	177.022,10
Saldo para o Exercício Seguinte	300.283,96	300.283,96

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	139.051,10	3,31	477.306,06	9,68	300.283,96	5,79

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	233.000,89
(+) Formação da Dívida	383.526,95
(-) Baixa da Dívida	555.324,06
Saldo para o Exercício Seguinte	61.203,78

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	125.537,43	30,63	232.903,48	68,11	61.203,78	27,49

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	38.177,51
(+) Inscrição	11.702,73
(-) Cobrança no Exercício	8.154,13
Saldo para o Exercício Seguinte	41.726,11

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	18.830,72	0,36
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	41.311,64	0,79
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	56.897,74	1,09
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	18.516,08	0,36
Cota do ICMS	1.718.367,13	33,05
Cota-Parte do IPVA	58.472,57	1,12
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	58.861,03	1,13
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	61,57
Cota do ITR	1.606,33	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	19.061,09	0,37
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	3.925,04	0,08
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	2.488,41	0,05
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.199.655,08	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	5.906.663,03
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	832.225,19
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.074.437,84

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	61.917,69

TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	61.917,69
---	------------------

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	911.751,55
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	911.751,55

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme dados extraídos do Sistema e-Sfinge, fls. 464 a 467, 478 e 479 dos autos	108.786,35
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	108.786,35

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	61.917,69	1,19
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	911.751,55	17,53
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	108.786,35	2,09
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	573.160,50	11,02
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	882,02	0,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.437.161,37	27,64
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.299.913,77	25,00
Valor acima do Limite (25%)	137.247,60	2,64

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.437.161,37** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,64%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 137.247,60**, representando **2,64%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	259.064,69
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	882,02
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	155.968,03
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	259.236,01
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	103.267,98

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 259.236,01**, equivalendo a **99,73%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	259.064,69
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	882,02
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	259.946,71
95% dos Recursos do FUNDEB	246.949,37
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira*	259.946,71

*Apesar das informações prestadas através do sistema e-Sfinge (Fonte 18 - Transferências do FUNDEB - Remuneração profissionais do magistério e Fonte 19 - Transferências do FUNDEB: Outras despesas do ensino fundamental), demonstrar o montante de R\$ 261.530,20 de despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, para efeito de análise, considerar-se-á somente o Total das Transferências do FUNDEB, acrescido dos respectivos rendimentos de aplicações financeiras.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.015.412,29
Vigilância Sanitária (10.304)	2.024,50
Vigilância Epidemiológica (10.305)	2.327,43
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.019.764,22

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme dados extraídos do Sistema e-Sfinge, fls. 456 a 458 dos autos	165.965,68
Despesas Classificadas impropriamente em Programas de Saúde, conforme Anexo 1 deste Relatório	468,20
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	166.433,88

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.019.764,22	19,61
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	166.433,88	3,20
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	853.330,34	16,41
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	779.948,26	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	73.382,08	1,41

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 853.330,34**, correspondendo a um percentual de **16,41%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.141.552,06
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.141.552,06

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	181.648,75
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	181.648,75

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	4.257,28
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	4.257,28

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações,

Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.074.437,84	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.044.662,70	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.141.552,06	42,20
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	181.648,75	3,58
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.257,28	0,08
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.318.943,53	45,70
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	725.719,17	14,30

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **45,70%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.074.437,84	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.740.196,43	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.141.552,06	42,20
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.257,28	0,08
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.137.294,78	42,12
VALOR ABAIXO DO LIMITE	602.901,65	11,88

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **42,12%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.074.437,84	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	304.466,27	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	181.648,75	3,58
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	181.648,75	3,58
VALOR ABAIXO DO LIMITE	122.817,52	2,42

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,58%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.035,17	11.885,41	8,71
FEVEREIRO	1.035,17	11.885,41	8,71
MARÇO	1.035,17	11.885,41	8,71
ABRIL	1.035,17	14.634,07	7,07
MAIO	1.083,51	14.634,07	7,40
JUNHO	1.083,51	14.634,07	7,40
JULHO	1.083,51	14.634,07	7,40
AGOSTO	1.083,51	14.634,07	7,40
SETEMBRO	1.083,51	14.634,07	7,40
OUTUBRO	1.083,51	14.634,07	7,40
NOVEMBRO	1.083,51	14.634,07	7,40
DEZEMBRO	1.083,51	14.634,07	7,40

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 1.873 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
5.183.037,84	121.683,20	2,35

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 121.683,20**, representando **2,35%** da receita total do Município (**R\$ 5.183.037,84**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	122.001,65	2,69
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.421.197,40	97,31
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.543.199,05	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	302.372,64	6,66
Total das despesas para efeito de cálculo	302.372,64	6,66
Valor Máximo a ser Aplicado	363.455,92	8,00
Valor Abaixo do Limite	61.083,28	1,34

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 302.372,64**, representando **6,66%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 4.543.199,05**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 1.873 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
330.000,00	150.100,02	45,48

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 150.100,02**, representando **45,48%** da receita total do Poder (**R\$ 330.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações

destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	405.892,00	(154.443,33)	(560.335,33)

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não alcançada

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	315.662,00	279.588,44	(36.073,56)

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **não foi alcançada.**

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 8º c/c 13 e 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	895.000,00	819.342,03	(75.657,97)
Até o 2º Bimestre	1.835.000,00	1.676.768,89	(158.231,11)
Até o 3º Bimestre	2.860.000,00	2.594.674,60	(265.325,40)
Até o 4º Bimestre	3.820.000,00	3.372.856,63	(447.143,37)
Até o 5º Bimestre	4.820.000,00	4.230.394,83	(589.605,17)
Até o 6º Bimestre	5.816.370,00	5.183.037,84	(633.332,16)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art.113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

“Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.”

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Ibiã instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 251/2003, de 16/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada, por meio da Portaria nº 056, em 01/02/2005, a Sra. Flávia Lenita Pelentir, ocupante de cargo efetivo - Agente Administrativo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Ibiã encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Verificou-se que os Relatórios remetidos contemplam as informações solicitadas no ofício supracitado, não tendo sido informada a forma de divulgação e a quantidade de participantes das audiências realizadas.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanhando o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal e outros;

2 - O Relatório de Controle Interno do 2º bimestre aponta que as solicitações de compras não retratam com exatidão o que se quer comprar. Neste sentido, solicita que o objeto seja transcrito de forma clara e sucinta, para que não permaneça errado até o fim, ou seja, até o pagamento.

Do Poder Legislativo:

1 - Os relatórios enviados não possuem informações a respeito do Poder Legislativo.

Quanto à irregularidade evidenciada pelo Sistema de Controle Interno do Município de Ibiã, determina-se ao responsável a adoção imediata de providências objetivando a regularização da situação apresentada.

B - EXAME DO BALANÇO ANUAL

B.1 - Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 97,41, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85

A evolução do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro do exercício de 2006 para 2007 demonstra uma variação do Saldo Patrimonial Financeiro da ordem de R\$ 52.352,30, conforme quadro a seguir:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	341.965,83	222.618,43	(119.347,40)
Passivo Financeiro	232.903,48	61.203,78	171.699,70
Saldo Patrimonial Financeiro	109.062,35	161.414,65	52.352,30

Todavia, o Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei n.º 4.320/64 registra como superávit orçamentário o valor de R\$ 52.449,71, apurando-se uma divergência de R\$ 97,41.

Ressalta-se que a variação do saldo patrimonial financeiro deve espelhar o resultado orçamentário do exercício, o que não ocorreu, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64.

B.2 - Divergência no valor de R\$ 97,41, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 3.495.222,69) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 3.495.320,10), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64

Considerando o Saldo Patrimonial (R\$ 3.010.804,21) registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, acrescido do resultado do exercício de 2007, no montante de R\$ 484.515,89, apura-se o saldo patrimonial de R\$ 3.495.320,10.

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município de Ibiã, exercício de 2007, apresenta um Saldo Patrimonial de R\$ 3.495.222,69, evidenciando uma diferença de R\$ 97,41, descumprindo as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64.

B.3 - Divergência no valor de R\$ 97,41, entre o saldo de fechamento em 2006 conforme movimentação da Dívida e o saldo de abertura em 2007 relativo à Dívida Flutuante, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85

Constatou-se que o saldo da Dívida Flutuante obtido através da movimentação do exercício anterior através do Relatório nº 692/2007 (PCP 07/00070206) foi de R\$ 232.903,48.

Verificou-se ainda que no Balanço Consolidado de 2007, conforme Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante o saldo referente ao exercício anterior, usado para abertura foi de R\$ 233.000,89 e que o saldo de fechamento conforme Relatório de Contas de 2006 foi de R\$ 232.903,48, portanto, com uma divergência de R\$ 97,41 entre os saldos.

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64.

C - OUTRAS RESTRIÇÕES

C.1 - Pagamento indevido de subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal, no exercício de 2007, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 7.443,23 (R\$ 4.786,20 - Prefeito e R\$ 2.657,03, Vice-Prefeito), decorrente da aplicação da Revisão Geral Anual em 2005 em percentual abrangendo exercícios anteriores a 2005

O Município de Ibiã, através da Lei Municipal n.º 262/2004, fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura 2005-2008 em R\$ 4.228,32 e R\$ 2.114,16, respectivamente.

No exercício de 2005 a Lei Municipal n.º 288/2005 concedeu revisão geral anual de 11,27% (2,30% - INPC de 2003, 6,55% - IGPM de 2004 e 2,42% - IGPM de janeiro a abril/2005). Após a análise desta situação no Processo PCP 06/00081214, Relatório n.º 4.104/2006, item C.2.1, a instrução entendeu ser devida a revisão no percentual de 2,42%, relativa ao período de janeiro a abril de 2005. Deste modo, o Prefeito faria jus, no exercício de 2006, ao subsídio de R\$ 4.330,65 e o Vice-Prefeito, R\$ 2.165,32.

No exercício de 2006, a Lei Municipal n.º 317/2006, de iniciativa do Poder Executivo, concedeu a Revisão Geral Anual aos servidores e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo no percentual de 3,37, com efeitos a partir de 1º de maio de 2006.

Todavia, a Revisão Geral do exercício de 2006 deveria incidir sobre o valor de R\$ 4.330,65, para o Prefeito e R\$ 2.165,32, para o Vice-Prefeito, apurando-se um subsídio respectivo, a partir de 01/05/2006, de R\$ 4.476,59 e R\$ 2.238,29.

Já no exercício de 2007, a Prefeitura Municipal procedeu a Revisão Geral Anual por meio da Lei n.º 348/07, de 29/05/2007. Referida lei concedeu 4,67% de recomposição, referente ao IGPM do período compreendido entre maio/2006 e abril/2007. Ocorre que a revisão deveria incidir sobre o valor de R\$ 4.476,59 e R\$ 2.238,29.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente no exercício de 2007:

Prefeito: Nelson Mario Grassi

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR FIXADO +2,42% (2005) + 3,37% (2006) + 4,67% (2007) (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	4.863,40	4.476,59	386,81
Fevereiro	4.863,40	4.476,59	386,81
Março	4.863,40	4.476,59	386,81
Abril	4.863,40	4.476,59	386,81
Maio	5.090,52	4.685,65	404,87
Junho	5.090,52	4.685,65	404,87
Julho	5.090,52	4.685,65	404,87
Agosto	5.090,52	4.685,65	404,87
Setembro	5.090,52	4.685,65	404,87
Outubro	5.090,52	4.685,65	404,87
Novembro	5.090,52	4.685,65	404,87
Dezembro	5.090,52	4.685,65	404,87
TOTAL	60.177,76	55.391,56	4.786,20

Vice-Prefeito: Onei Gonçalves Padilha

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR FIXADO +2,42% (2005) + 3,37% (2006) + 4,67% (2007) (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	2.431,70	2.238,29	193,41
Fevereiro	2.998,92	2.760,56	238,36
Março	4.863,40	4.476,59	386,81
Abril	*2.755,74	2.536,73	219,01
Maio	2.545,25	2.342,82	202,43
Junho	2.545,25	2.342,82	202,43
Julho	2.545,25	2.342,82	202,43
Agosto	2.545,25	2.342,82	202,43
Setembro	2.545,25	2.342,82	202,43
Outubro	2.545,25	2.342,82	202,43

Novembro	2.545,25	2.342,82	202,43
Dezembro	2.545,25	2.342,82	202,43
TOTAL	33.411,76	30.754,73	2.657,03

*Conforme informações encaminhadas através do documento constante da fl. 472 dos autos.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de IBIAM**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Pagamento indevido de subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal, no exercício de 2007, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 7.443,23 (R\$ 4.786,20 - Prefeito e R\$ 2.657,03, Vice-Prefeito), decorrente da aplicação da Revisão Geral Anual em 2005 em percentual abrangendo exercícios anteriores a 2005 (item C.1, deste Relatório);

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não alcançada (item A.6.1.2);

I.B.2. Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 97,41, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85 (item B.1);

I.B.3. Divergência no valor de R\$ 97,41, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 3.495.222,69) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 3.495.320,10), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item B.2);

I.B.4. Divergência no valor de R\$ 97,41, entre o saldo de fechamento em 2006 conforme movimentação da Dívida e o saldo de abertura em 2007 relativo à Dívida Flutuante, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 (item B.3);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto as irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno (Capítulo A.7, item 2).

II - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

III - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens B.1, B.2 e B.3 do corpo deste Relatório.

IV - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

V - RESSALVAR que o processo relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 1 em 12/06/2008.

Hemerson José Garcia
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em 12/06/2008.

Luiz Carlos Wisintainer
Coordenador de Controle
Inspetoria 1

ANEXO 1

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não terem caráter público

Unidade Gestora: Fundo Municipal Saúde de Ibiam
Competência: 01/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
545	22/08/2007	DEMUT- FOTO SENSOR/PREFEITURA M JOAÇABA	127,69	127,69	127,69	VALOR REFERENTE PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO DO VEICULO GOL PLACA MCL 4574 DA SAUDE, QUE SERÁ RESSARCIDO PELO MOTORISTA INFRATOR, CFE. REQ. Nº 016456.
238	02/04/2007	POLICIA RODOVIARIO FEDERAL	127,69	127,69	127,69	VALOR REFERENTE PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO DO VEICULO CELTA PLACA MBO6973 DA SECRETARIA DA SAUDE CFR.AUTO DE INFRAÇÃO EM ANEXO, A SER DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO MOTORISTA INFRATOR .
237	02/04/2007	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA	127,69	127,69	127,69	VALOR REFERENTE PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO VEICULO CELTA PLACA MBO6973 DA SECRETARIA DA SAUDE , A SER DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO MOTORISTA INFRATOR.
544	22/08/2007	PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TILIAS	85,13	85,13	85,13	VALOR REFERENTE PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO DO VEICULO GOL PLACA MCL 4574 DA SAUDE QUE SERA RESSARCIDO PELO MOTORISTA INFRATOR EM FOLHA DE PAGAMENTO, CFE. REQ. Nº 016456.

Total Vi. Empenho (R\$): 468,20